



ANDERSON HENING¹
GABRIEL ANTONIO REINERT AZEVEDO²
LENICE KELNER²

Direitos Humanos e a Realidade Carcerária no Presídio Regional de Blumenau

Human rights and the prison reality in the regional prison of blumenau

ARTIGO 5

65-77

1 Mestrando em Direito Público; Membro dos grupos de pesquisa: Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER; Direitos Fundamentais, Cidadania & Justiça, registrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPQ e certificado pela FURB; e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, FAPESC; Bolsista FURB. E-mail: ahening@furb.br

2 Mestrando em Direito Público; Membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (Certificado junto ao CNPq pela FURB); Bolsista FURB. E-mail: garazevedo@furb.br

3 Doutora em Direito Público; Membro dos grupos de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB), Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça (CNPq-FURB) e Tecnologias e Políticas das Subjetividades, Educação, Governo e Direitos Humanos. E-mail: kelner@furb.br

Resumo: O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre as origens do presídio regional de Blumenau, apontando alguns momentos históricos e demonstrar os problemas que a unidade enfrentou no lapso temporal desde as suas origens até a data da pesquisa. Será analisada a estrutura atual como meio de proporcionar uma ressocialização que atenda ao que é proposto pelo legislador. Para a realização da pesquisa, utilizou-se o método indutivo na fase lógica e cartesiano na fase de tratamento dos dados colhidos. Chega-se ao entendimento de que a estrutura oferecida viola os direitos humanos dos encarcerados e não é adequada para habitação, muito menos para implantar qualquer meio que se utilize como ressocializador na unidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Sistema penal. Cárcere. Presídio Regional de Blumenau. Encarcerados.

Abstract: The present article has the purpose to discourse about the origins of the regional prison of Blumenau, pointing out some historical aspects and demonstrating the problems that the unit faced in the time lapse since its origins until the date of the research. It will be analyzed the current structure as a means to provide a resocialization. For the realization of the research, the inductive method at the logical phase and the cartesian method at the treatment phase of the data collected. It comes to the knowledge that the offered structure violates the human rights of prisoners and it's not adequate for habitation much less for implanting any means that uses itself as a resocializer in the unity.

Keywords: Human Rights. Penal system. Prison. Blumenau Regional Prison. Incarcerated.

INTRODUÇÃO

Para compreendermos os problemas atuais que o presídio regional de Blumenau apresenta, foi necessário fazer um estudo aprofundado desde suas origens na cidade. Destaca-se que o problema estrutural se fez presente desde a primeira unidade construída e se tornou fato marcante em sua história até o atual momento.

O objetivo da pesquisa é identificar os problemas no decorrer desse lapso temporal e analisar a aplicação dos meios de ressocialização utilizados pelo Estado dentro da unidade. Abordar a estrutura e o meio de vida que os detentos têm dentro do presídio, destacando as dificuldades enfrentadas diariamente, como tempo ocioso, falta de trabalho, saúde, falta de lazer, pouca ou nenhuma alimentação etc. Outrossim, apontar os reflexos negativos que gera aos detentos essa violação de direitos.

Por fim, foi realizada uma pesquisa de campo no presídio regional de Blumenau com o escopo de identificar os problemas geradores da violação dos direitos humanos, as dificuldades que os detentos passam diariamente e se os direitos estabelecidos por leis estão sendo respeitados.

A HISTÓRIA DO PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU

O Presídio Regional de Blumenau tem a sua história marcada por várias mudanças, tanto na esfera administrativa quanto geográfica. A primeira cadeia pública de Blumenau situava-se na rua Alwim Schrader, ao lado da casa residencial de Sallinger, sempre enfrentou problemas como qualquer instituição privada ou pública.

A segunda cadeia pública ficava ao lado da antiga prefeitura de Blumenau, construída em 1910 e demolida em 1938. Consta que ao lado da antiga prefeitura de Blumenau ficavam a cadeia pública e o escritório de delegacia, ambos ocupavam o mesmo prédio, porém em salas separadas.

O período em que a cadeia começou a enfrentar o problema da superlotação carcerária, que se alastrou até os dias atuais, foi quando houve a nacionalização, em que a língua alemã foi proibida de ser falada publicamente. Porém, como Blumenau foi uma das cidades que recebeu muitos imigrantes alemães, não pode ser diferente. Conforme os cidadãos eram pegos falando a língua em via pública, eram presos.

De acordo com Kelner (2018, p. 148), “Com o a Lei nº 18 de 10 de novembro de 1891, o estado aprovou em 1952, a construção da nova Cadeia Pública na rua Itajaí”. Esta fase iniciou-se em um período em que a criminalização começava a andar em passos cada vez mais acelerados, o que causava preocupação na população local.

Kelner (2018, p. 148) destaca que “[...] em 1989 a cadeia pública foi interditada pelo Juiz corregedor da cadeia [...]”, em virtude das péssimas condições das instalações, contribuindo muito para as constantes fugas da unidade. Segundo relato de moradores vizinhos, entre os anos de 1981 e 1989, eles presenciaram dez fugas da unidade, tiroteios entre policiais e criminosos eram constantes enquanto a cadeia perdurou na rua Itajaí. Com a Lei nº 189 de 14 de outubro de 1895 (lei estadual), o Governo do Estado foi autorizado a vender o prédio e o terreno em que situava a antiga cadeia pública e construir o Presídio Regional de Blumenau, situado na Rua General Ozório. Em 1991, a cadeia pública foi transferida para o novo endereço, a qual está situada até hoje.

A unidade prisional de Blumenau enfrenta problemas desde a inauguração, em 02 de outubro de 1991. Os problemas começaram a surgir devido a sua estrutura precária, que já foi inaugurada com sua capacidade máxima quase toda ocupada. As manifestações dos presos assustavam os moradores locais, que vivenciavam com muita frequência cenas de tiroteios, fugas e rebeliões.

No mesmo ano, o Tenente Coronel do 10º Batalhão da polícia militar, pediu ao Juízo da Comarca pela interdição da unidade, este que a decretou de ofício. Porém, mesmo expondo todos os motivos

que levaram a interdição da unidade prisional ao secretário de segurança pública, não foram suficientes para manter o presídio interditado, este que ordenou a sua reativação.

A unidade prisional passou por reformas, com o objetivo de sanar os problemas reivindicados pelos presos e melhorar a estrutura para evitar possíveis fugas. Durante alguns meses, não se notou nenhum problema, até que foi encontrado pelos agentes e policiais um túnel de sete metros de comprimento, que seria usado para uma grande fuga do presídio. Ainda em 1993, foi descoberto um plano de evasão, o qual não obteve êxito graças ao bom trabalho do efetivo e, no mesmo ano, presenciou-se a rebelião violenta. Segundo Klock e Motta (2008, p. 42)

Assim como na maioria dos países, o Brasil também passou por amargas experiências em seu sistema prisional. Ainda enfrenta a falta de orçamento e gestão, no investimento adequado na estrutura, alimentação, peca pela desqualificação do pessoal técnico, pela ociosidade do apenado, pela superlotação carcerária. Tudo isso resulta em rebeliões.

O sistema insistiu na construção da unidade prisional, acreditando ser uma solução para os problemas encontrados na cadeia pública que se situava na rua Itajaí. Instalou-se um novo presídio que era para ser de segurança máxima, com os mesmos problemas da antiga unidade prisional. A falta de efetivo suficiente para atender a demanda, que ao longo dos anos aumentou com grande intensidade, com certeza sempre foi um problema para o sistema carcerário. Nota-se que em 1992 a defasagem de agentes já era em grande número, pois havia um número aproximado de sete agentes penitenciários para cuidar de um número de cento e vinte presos, em um presídio com capacidade para sessenta e nove detentos, segundo dados obtidos em entrevista com agente penitenciário, cujo nome será mantido em anonimato.

Não obstante, além de presos masculinos, a unidade contava com presas do sexo feminino que, segundo o mesmo agente já mencionado, foram as mulheres que inauguraram o presídio regional de Blumenau. Portanto, nota-se que os problemas não se baseiam apenas em condições de habitualidade e estrutura da unidade, mas também em gestão e administração, que não possuíam, naquela época, pessoal suficiente para prestar um serviço com excelência. Segundo Klock e Motta (2008, p. 131), já entendia que

A distribuição desigual de recursos entre o sistema prisional masculino e o feminino, a falta de pessoal para proibir o ingresso de armas e drogas nos presídios e o fato de o órgão que efetua a prisão ser o mesmo responsável pela manutenção dos presos nas cadeias, também são deficiências encontradas no sistema prisional brasileiro.

Muito embora em meio a tantas dificuldades, o sistema prisional de Blumenau vem, ao longo dos anos, sendo criticado pela má gestão da unidade. No ano de 2005, a unidade prisional inicia a construção do muro, a fim de dificultar as constantes fugas que o presídio vinha enfrentando ao longo dos anos, desde sua inauguração. O projeto da construção do muro teve início na gestão do diretor Ângelo Poltronieri, que contou com a ajuda do conselho regional de Blumenau. Através do SINDUSCON, é formado por um grupo de apoio às reformas de unidades prisionais e de implementação de projetos ressocializadores aos presos, pode-se dar início a obra do muro. O grupo contou com doações de empresários e de cidades vizinhas. O muro possui 370 metros de extensão e 6 metros de altura.

Na unidade de Blumenau, foram realizados diversos trabalhos de ressocialização dos detentos. Através do Projeto O Caminho entre a Justiça e o Trabalho, criado em fevereiro de 2003, pelo Poder

Judiciário de Blumenau, Prefeitura de Blumenau, Furb, Amarildo Nazário Contabilidade e Rischbiefer Engenharia, dados que correspondem ao período da construção do muro entre 2005 e 2006.

Em 2007, o presídio viveu outra grande rebeleião devido às péssimas condições de vida e ao descaso com os presos da unidade. A frágil estrutura contribuiu para que os presos pudessem romper as grades da galeria A3, considerada de maior periculosidade, e se deslocarem até a galeria A4, galeria que mantinha os presos chamados do “seguro”. No local houve a morte de um dos presos, que foi enrolado em um colchão e ateado fogo.

Em um presídio que era para ser de segurança máxima, pelo menos no projeto inicial, situações como essa não deveriam acontecer. Outrossim, não é função do Estado recolher e proteger essas pessoas? O direito penal não visa a recuperação para posterior reinserção na sociedade? Como reinserir pessoas que ateiam fogo em outro ser humano na sociedade? Pois bem, cabe ao Estado sim zelar pela recuperação destes infratores, assim como prestar segurança tanto dentro como fora das unidades prisionais. Para Rodrigues (2012, p. 29), é imperioso que “O Direito Penal deve respeitar, sempre e acima de tudo, os direitos humanos fundamentais, garantindo e preservando a dignidade da pessoa humana”. Sendo assim, o estado possui a obrigação de preservar todos os meios que sejam capazes de propiciar aos apenados condições para que eles possam suportar a pena até que venham a quitar a sua dívida com a sociedade.

Não obstante a precária estrutura que a unidade possui, a qual impossibilita que o detento tenha um tratamento digno e possa usufruir dos programas de ressocialização oferecidos pelo Estado, os detentos ainda enfrentam os reflexos da corrupção por parte do efetivo que atuava na unidade.

Conforme matéria de grande repercussão em rede nacional, a operação Regalia, realizada no início do ano de 2015, afastou de suas funções 12 agentes penitenciários e o diretor da unidade,

supostamente acusados de beneficiar presos em troca de propina. Entre outros, foram presos empresários que forneciam serviços para a unidade e familiares de detentos.

A unidade prisional de Blumenau, ao longo dos anos, trata como opção o que deveria ser tratado como prioridade. A má gestão e administração da unidade, somada à superlotação carcerária e a omissão do Estado, resultou nesse mar de horrores que se transformou o que deveria ser uma unidade de segurança máxima. Muito embora o projeto inicial se destinasse a receber presos provisórios, não foi o que aconteceu. O presídio de Blumenau começou a receber presos de outras comarcas, conforme já mencionado anteriormente, o que consequentemente ocasionou a superlotação na unidade.

Por consequência, acarretou problemas de todas as formas. Com a sua capacidade lotada, a situação dos presos era precária. Faltavam assistência material, produtos de higiene, até alimentação, que não era suficiente para os presos. Portanto, conforme apontou a operação Regalia, os presos que possuíam poder aquisitivo conseguiam maiores benefícios.

Outro grande problema estava relacionado com o recebimento de presos vindos de cidades como Florianópolis, Itajaí, Navegantes, presos pertencentes a facções criminosas. Essas pessoas possuíam grande poder aquisitivo, o que facilitava o recrutamento de novos integrantes para suas facções dentro da própria unidade.

Presos provisórios ou condenados que ficavam à mercê do Estado e não obtinham regalias, eram facilmente aliciados por facções criminosas que se instalavam dentro do presídio. Em troca de assistência jurídica, e dinheiro para poder manter seus familiares fora do presídio, esses presos faziam um pacto de fidelidade com essas facções, situação que se instalou por anos dentro da unidade prisional de Blumenau. Consequência da má administração e omissão do Estado em relação aos presos.

DOS DIREITOS E DA COLETA DE DADOS

No decorrer da sociedade, o homem é posto em uma posição de objeto de pesquisa no que tange a ser aprisionado e “ressocializado”. Em que o Estado impõe as leis sob pena de uma infração, mantendo-o em regime preestabelecido após a individualização da pena. Nota-se que o interesse do Estado é mostrar uma solução rápida a sociedade em relação a um delito cometido por um indivíduo.

A falta de estrutura adequada da unidade, além de gerar muitos problemas para os detentos, é a principal fonte de violação da dignidade da pessoa humana. Não obstante, não se pode esconder atrás de situações semelhantes vividas no passado para justificar o presente. Essas formas de maquiar problemas atuais já é de praxe, conforme discorre Mello (2013, p. 28) “A dogmática jurídica não pode esconder as vicissitudes da realidade material (mundo vívido) que o Direito deve tutelar, em especial, nas questões diretamente relacionadas ao Homem, sua dignidade e personalidade”.

Outrossim, pode-se destacar ainda as palavras do ilustríssimo Bitencourt (2012, p. 128 e 129): “Esse princípio sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados”. A lei de execução penal, Lei nº 7210/84, tem a função de garantir que os apenados possam cumprir suas penas em unidades prisionais usufruindo de seus direitos e deveres que não foram abrangidos pela sentença.

A pesquisa tomou por base o art. 41 da Lei nº 7210/84 para analisar as condições em que os detentos estão expostos na unidade, bem como visita as estruturas e acesso a documentos e fotos, para análise e desenvolvimento do artigo.

Art. 41. “Constituem direito dos presos.” (grifo nosso).

Ao analisar o *caput* deve se entender o que significa “direito” para que possamos fazer um julgamento de valor sobre tal assunto. Direito

é o conjunto de normas jurídicas, pré-estabelecidas advindas das relações entre o homem e a sociedade. Da necessidade de manter a ordem e a pacificação na mesma nasce o direito, como uma forma de controle social. Garcia (2015, p. 15) em seus ensinamentos complementava que “Nesse enfoque, o Direito pode ser definido como o conjunto de normas imperativas que regulam a vida em sociedade, dotadas de coercibilidade quanto à sua observância”.

Em um sentido mais amplo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, discorre “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio[...]”. No entanto, assim como qualquer pessoa livre, os presos possuem direitos e cabe ao Estado garantir a imperiosidade do fiel cumprimento deles.

Alimentação suficiente e vestuário: assim como regra geral em todas as unidades prisionais é de praxe o fornecimento de alimentação e vestuário. Conforme entrevista os detentos possuem 3 alimentações por dia, um café da manhã, almoço e janta. A comida fornecida aos detentos teve duas classificações, 60% dos entrevistados a classificaram como boa e 40% como ruim. Segundo os detentos, a alimentação fornecida é pouca, justamente pelos horários a serem servidos, o café da manhã às 06:30h, o almoço às 11:00h e a última refeição às 17:00h. Quanto ao vestuário se observou que todos possuem uniformes cedidos pela unidade prisional.

Atribuição do trabalho e sua remuneração: conforme prevê o artigo 6º da Constituição Federal, o trabalho está classificado como sendo um direito social, porém se o preso não pode sair para trabalhar, cabe ao Estado fornecer trabalho e sua remuneração dentro da unidade prisional. Dos entrevistados obteve-se um percentual de 42% dos presos não tem acesso à trabalho, isso se dá tanto pelo regime que estão cumprindo que não os permite, como também pela crise em que o país se encontra agora e 18% deles trabalham dentro da unidade.

Consta em dados equivalentes ao mês de abril de 2016, fornecidos pela unidade que ainda exerciam trabalho laboral: 20 presos do regime fechado, 31 presos do regime semiaberto internos e 47 em regime semiaberto, que exerce trabalhos externos. Dentro do que é possível o presídio de Blumenau procura melhorar esse quadro, ciente que ocupar o tempo ocioso do preso é de suma importância para sua regeneração.

Previdência social: cabe ao preso o direito de continuar contribuindo com a previdência social, porém fica facultado a ele contribuir ou não, pois a Lei de Execução Penal garante o direito à contribuição, mas veda que o desconto seja feito sobre os valores a receber referente ao trabalho realizado nas unidades prisionais.

Constituição de pecúlio: fica a encargo dos próprios presos administrar o seu pecúlio, cada galeria tem um representante administrador, chamado de “regalia” que cuida do pecúlio e passa os pedidos para os agentes que providenciam a sua compra. A Lei de execução penal garante a possibilidade do pecúlio para que os detentos possam suprir suas necessidades, dentro do que for possível. Como se sabe as despesas que o Estado possui para suprir as necessidades dos detentos são muito altas. Diante disso se fez necessário constituir uma forma a qual os presos, através de seus investimentos, pudessem comprar aquilo que o presídio não estaria em condições de lhe disponibilizar.

Proporcionalidade do tempo para trabalho, descanso e recriação: conforme supracitado os presos dentro das condições oferecidas possuem seu tempo para trabalho. O restante do tempo fica a sua disposição para descanso e lazer. Isso que é fundamental para que ele possa retomar as atividades laborais no dia seguinte. O lazer se dá através da interação entre os próprios presos, com conversas, jogo de baralho e futebol. Embora não haja espaço destinado a prática de esportes na unidade os detentos utilizam os meios disponíveis.

Exercícios das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a pena: diante das necessida-

des da unidade e como forma de remissão, os detentos utilizam de seus conhecimentos profissionais, cada qual na sua área. Há detentos que trabalham na cozinha, o seu labor garante o direito a remissão de três dias para cada um dia trabalhado. Há também os detentos que são responsáveis pelas instalações elétricas, hidráulicas e reparos de serviços como pedreiros, carpinteiros e pintores, o que ajuda a minimizar os custos com reparos na unidade.

Assistência material, a saúde, jurídica, educacional, social e religiosa: os presos contam com atendimentos de médicos, psicólogos e dentista dentro da própria unidade. Casos que exigem atendimento diferenciado devido a gravidade da situação são encaminhados para os hospitais da cidade, onde recebem todo o atendimento necessário. Zelar pela saúde do preso é de suma importância, pois devido os grandes números de presidiários ocupando o mesmo espaço, poderia muito bem se proliferar uma epidemia, o que resultaria em problemas maiores para os presos e para a própria unidade.

Quanto ao acesso jurídico, aqueles que precisam tem suporte prestado pelo presídio afim de sanar qualquer dúvida quanto a sua situação. Os presos que têm advogado particular recebem visitas destes sem nenhuma restrição. Conforme levantamento feito na unidade, através da pesquisa direta com os presos, quanto ao quesito que diz respeito a visita de seus advogados obteve o seguinte índice: dos 60 entrevistados, 10 recebem seus advogados a cada 15 dias, 2 a cada 30 dias, 10 quando solicitado, 12 não recebem visitas, 6 não informaram e 20 não possuem advogados. Nota se que a atenção dada aos presos pelos seus advogados ainda é muito baixa, levando em consideração que esses profissionais optaram livremente pela área criminalista.

O acesso educacional é disponibilizado pelo presídio, este que oferece 27 vagas de estudo aos presos. Dos entrevistados obteve os seguintes números, 18 estudam e 42 não estudam na unidade. Os presos recebem visitas de assistentes sociais e

de religiosos, em alguns casos os próprios presos são os que fazem os cultos e cerimônias religiosas, porém é facultativa a participação.

No que concerne os direitos elencados no artigo 41 da Lei de Execução Penal o presídio regional de Blumenau, dentro de suas limitações, consegue estabelecer parcialmente um bom desempenho. É importante observar que a unidade se mantém através dos recursos destinados pelo Estado, estes que não são suficientes para sanar as dificuldades encontradas pela unidade.

A ESTRUTURA E A REALIDADE VIVIDA PELOS DETENTOS NO CÁRCERE

A quem se aplica a lei no Brasil hoje? O Estado democrático de Direito não deveria seguir a imperiosidade constitucional e aplicar a lei a todas as pessoas? E a dignidade humana dos presos do país, como garantir o mínimo existencial em meio à tantas dificuldades?

A Carta Magna, imperioso diploma constitucional, é a base do ordenamento jurídico e a ela se atribui o poder maior. Entretanto, é notório a violação de vários princípios constitucionais, os quais rasgam a Constituição Federal/88 e passam por cima de todos os cidadãos. Os princípios constitucionais versam sobre a dignidade da pessoa humana, que se aplica a todas as pessoas, dentro do cárcere ou fora dele, seja detento ou não, sem distinção de raça, cor, sexo ou ideologias. Regido pelo texto constitucional pré-estabelecido no artigo 5º *caput*, ao qual disciplina que todos são iguais perante a lei.

O mesmo respaldo se dá no artigo 3º, IV, no que tange em promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de preconceito. Ainda no mesmo diploma legal, tal princípio é enfatizado no artigo 4º, II que se refere a prevalência dos direitos humanos. No artigo 7º, ao tratar dos direitos sociais, na esfera trabalhista, o texto veda a dis-

criminação por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou por ser portador de deficiência física, no que se trata a contratação bem como a diferença da remuneração.

Todas essas formas de vedar quaisquer tipos de discriminação possui amparo constitucional, na Carta Magna de 1988. Esta é o que podemos denominar como igualdade formal e material, conforme ensinamentos de Casado Filho:

Quando falamos de isonomia, não podemos deixar de lembrar que a igualdade costuma ser vista sob dois aspectos: a *igualdade formal*, representada pela *igualdade perante a lei*, e a igualdade material, externada pelos mecanismos constitucionais, em especial os direitos sociais e econômicos, que buscam assegurar a *igualdade dos pontos de partida* (Filho, 2012, p. 103 e 104, grifo do autor).

Pode-se observar que a constituição enaltece o direito a igualdade entre as pessoas, independentemente do âmbito jurídico, todos devem ser abraçados por tal princípio. Porém, não é essa a realidade que se destaca nas unidades penitenciárias do país, muito menos na unidade de Blumenau-SC.

A unidade apresenta uma estrutura precária, esta, que ao longo dos anos, desde sua construção, é considerada inapropriada para suas atividades. As celas encontram-se em condições insalubres, muitas delas apresentam humidades pelas paredes e quando chove entra água pelo teto. As celas não possuem sanitários apropriados, na qual, em um compartimento com 60 presos, são obrigados a usarem os mesmos banheiros. Há muitos detentos que dormem no chão, dividindo o pequeno espaço, quando conseguem dormir, o que não é o caso em noites chuvosas, as quais inundam as selas dos detentos.

Neste diapasão nota se que o Estado permanece inerte ou negligente ao se omitir aos problemas relacionados às estruturas que apresentam a uni-

dade prisional de Blumenau, esta que viola completamente a dignidade da pessoa humana. Castilho já preconizava que “A dignidade é um valor em si mesmo. E é dever do Estado garantir as condições mínimas de existência propiciando aos indivíduos uma vida digna” (Castilho, 2012, p. 259).

Não obstante aos problemas estruturais encontrados, os detentos têm que vencer uma batalha incansável todos os dias e noites com a fome, pois a alimentação fornecida pela unidade se per faz por insuficiente para dar condições de passarem uma noite menos temerosa. Isso porque a última refeição acontece às 17h00 e a primeira refeição às 06h00 do próximo dia, ou seja, treze horas depois. Situação a qual causa muita revolta aos detentos, pois alguns dependem única e exclusivamente da refeição fornecida pelo presídio para se alimentar.

Outros detentos que têm a oportunidade de exercer atividades laborais, dentro ou fora da unidade, possuem renda para constituir pecúlio e comprar algumas coisas para poder suprir essa falta de alimentação durante a noite. Salienciou-se que as verbas destinadas à alimentação que vêm da Secretaria de Justiça não são suficientes para a grande proporção da massa carcerária encontrada no presídio regional de Blumenau, o que dificulta no fornecimento de alimentação na medida adequada para os detentos.

O acesso à formação escolar também é destacado como precário, pois a unidade oferece poucas vagas para estudo, tendo em vista o alto número de detentos. É imprescindível o fornecimento de vagas para formação escolar dessas pessoas, pois o acesso aos estudos quando oportunizados trazem benefícios para os detentos e para a própria comunidade.

Diante situações como essas é que os detentos sentem vir à tona a vontade de voltar para seu lar, sua casa. Tentar sobreviver ao meio de tanto descaso, em condições sub-humanas, sem alimentação apropriada, é uma tarefa difícil de conseguir, por isso e outros motivos que são constantes os números de tentativas e de fugas no presídio regional de Blumenau.

A administração da unidade, que possuía a frente como diretor o senhor Daniel Sena, possui um novo campo de visão no que tange à adequação necessária para os detentos. A unidade está trabalhando para dirimir os problemas encontrados, a fim de proporcionar aos presos o que é estabeleci-



DIANTE SITUAÇÕES COMO ESSAS
É QUE OS DETENTOS SENTEM VIR
À TONA A VONTADE DE VOLTAR
PARA SEU LAR, SUA CASA. TENTAR
SOBREVIVER AO MEIO DE TANTO
DESCASO, EM CONDIÇÕES SUB-
HUMANAS, SEM ALIMENTAÇÃO
APROPRIADA, É UMA TAREFA
DIFÍCIL DE CONSEGUIR, POR
ISSO E OUTROS MOTIVOS QUE
SÃO CONSTANTES OS NÚMEROS
DE TENTATIVAS E DE FUGAS NO
PRESÍDIO REGIONAL DE BLUMENAU.

do por lei. Porém, as dificuldades encontradas são grandes, pois os problemas perduraram por muito tempo sem uma solução, no entanto não será da noite para o dia que tudo poderá ser suprido.

Com a instalação da nova penitenciária industrial de Blumenau, pode-se ganhar mais espaço dentro das selas. Com isso, a superlotação consequentemente irá diminuindo gradativamente. O efetivo ganhou reforço e hoje a unidade encontra-se com um número adequado para a demanda, contando com 254 agentes penitenciários, salienta-se que com a abertura da penitenciária industrial de Blumenau esse número foi reduzido, pois houve a necessidade de lotar agentes penitenciários para a nova unidade prisional. Dessa forma consegue-se prestar um trabalho com maior eficácia, podendo fazer escoltas de presos que necessitam de atendimento médico em hospital com maior segurança e em tempo hábil, bem como escoltas jurídicas e transferências com mais segurança.

A unidade prisional de Blumenau possui uma capacidade para receber 451 detentos, mas segundo dados obtidos antes da abertura da nova penitenciária industrial de Blumenau, o presídio de Blumenau tinha uma lotação de 909 detentos, mais do que o dobro da capacidade. Esse número hoje está sendo reduzido, o que facilitará o trabalho da nova administração da unidade.

Desta forma, a unidade busca mostrar melhorar os números acerca do serviço prestado para com o detento. O desafio é grande e a tarefa é árdua, porém as melhorias estão aparecendo. A grande maioria dos entrevistados apontaram algumas melhorias com a administração atual, melhorias como: Estrutura, com as transferências de presos condenados, as galerias ficaram menos superlotadas. Apesar da crise que o país enfrenta, a unidade conseguiu ao menos manter o trabalho laboral para quem já exercia. O efetivo novo se mostra mais humanizado. Atendimento para médico, psicólogos e dentista melhorou muito, pois antes não era acessível a todos os detentos. O fim

da corrupção interna que beneficiava apenas detentos que detinham poder aquisitivo. E em questão a alimentação, na sua qualidade melhorou, mas na quantidade ou distribuição entre os horários ainda precisa melhorar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a ressocialização do detento é uma tarefa muito complexa, pois o tema diverge sobre vários aspectos e divide muitas opiniões. Contudo, é necessário o estudo sobre as condições de vida que os detentos possuem dentro destes estabelecimentos, para que possa compreender por que muitos deles saem piores do que entraram. O que ocasiona um retrocesso na vida dessas pessoas, todavia, há o fator do estigma pós cárcere que eles iriam ter que carregar comigo para o resto de suas vidas, fazendo que com que sejam rotulados com ex presidiários, afetando totalmente sua imagem, honra e moral, o que não se consegue trocar ou desfazer, infelizmente nesses sentidos o preconceito da sociedade prevalece. Nesse sentido já ensinava Napoleão “O direito à privacidade, a honra e a imagem constituem a intimidade intransponível de cada pessoa” (Napoleão, 2012, p. 99).

O presente artigo teve por objetivo fazer um levantamento sobre as origens do presídio regional de Blumenau e abordar alguns momentos que marcaram a sua história. Abordar os problemas encontrados na unidade e demonstrar como esses problemas refletem negativamente no desenvolvimento da ressocialização dos detentos. Averiguar se os direitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal (1984) estão sendo respeitados, bem como tomar por base para o desenvolvimento do artigo. Demonstrar os reflexos que a nova penitenciária industrial de Blumenau pode trazer para o presídio regional de Blumenau, bem como o trabalho da nova administração com base nos depoimentos dos próprios presos.

Observa-se que a estrutura da unidade é precária e não apresenta condições salubres para nenhuma pessoa viver. A revolta quanto essas condições são visíveis, pois mesmo utilizando todas as formas para reivindicarem os seus direitos o Estado permanece inerte no que tange dar uma resposta que possa melhorar as condições de vida dos detentos. A ressocialização se torna um tiro no escuro diante desta realidade, não há de obter êxito em programas de incentivo a estudo, trabalho, se não há condições físicas, materiais e estruturais para oferecer aos detentos. Outrossim, é necessária uma resposta rápida no que tange aos incentivos do Estados a ressocializar essas pessoas, pois o tempo dentro do cárcere se torna um ladrão de almas.

Ocupar o tempo ocioso é a melhor forma de tentar reprimir as falhas do sistema, seja através de melhoramentos estruturais, como na alimentação ou em oferta de cursos profissionalizantes bem como escolares etc.

Desta forma, conforme proposta apresentada na problemática, restou comprovada que a unidade, num lapso temporal que compreende a sua origem até a data da pesquisa, sempre enfrentou problemas estruturais e administrativos. A ressocialização dos detentos sempre foi vista com descaso pelo Estado, o que sempre ocasionou vários transtornos e um grande gerador de problemas para a sociedade.



**OUPAR O TEMPO OCIOSO É
A MELHOR FORMA DE TENTAR
REPRIMIR AS FALHAS DO
SISTEMA, SEJA ATRAVÉS DE
MELHORAMENTOS ESTRUTURAIS,
COMO NA ALIMENTAÇÃO
OU EM OFERTA DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES BEM COMO
ESCOLARES ETC.**

REFERÊNCIAS

ACABAYA, C.; REIS, T. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. **G1**, São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoes-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2022.

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. 3. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, V. R. P. de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte geral. 17. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 19699, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

CASADO FILHO, N. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTILHO, R. **Direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção sinopses jurídicas, v. 30).

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Agência Pública**, 29 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 15 maio 2022.

EXCLUSIVO: 83% dos presos por reconhecimento fotográfico no Brasil são negros. **G1**, 21 fev. 2021. Fantástico. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/02/21/exclusivo-83percent-dos-presos-injustamente-por-reconhecimento-fotografico-no-brasil-sao-negros.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2022.

GARCIA, G. F. B. **Introdução ao estudo do direito**: teoria geral do direito. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

GRINOVER, A. P. et al. **Execução penal**. São Paulo: Max Limonard, 1987.

KELNER, L. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes**: da voz da criminologia à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

KLOCK, H.; MOTTA, I. D. da. **O sistema prisional e os direitos da personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

MELLO, C. de M. **Constituição da República anotada e interpretada**. 1. ed. Campo Grande: Contemplar, 2013.

NOGUEIRA, P. L. **Comentários à lei de execução penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, G. de S. **Manual de direito penal**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 fev. 2022.

PASOLD, C. L. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PAVARINI, M. **Punir os inimigos**: criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: LedZe, 2012.

RAMOS, A. de C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REALE, M. **Fundamentos do direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

RODRIGUES, C. S. **Direito penal**: parte geral I. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSSINI, T. R. D. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. **DireitoNet**, Cotia, 19 fev. 2016. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 22 set. 2020.

SANTOS, J. C. dos. **Direito penal**: parte geral. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SILVA, H. C. da. **Manual da execução penal**. São Paulo: Bookseller, 2003.

SILVA, J. A. da. **Comentário contextual à Constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SOUZA, C. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.